

LEI Nº 15/78. DE 24 DE JULHO DE 1978

(Dispõe sobre concessão de subvenção e dá outras providências).

JOSE RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 23 de julho de 1978, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado no corrente exercício, a subvencionar as seguintes entidades, a saber:

- I - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, até a importância de Cr\$-25.000,00-- (vinte e cinco mil cruzeiros), e
- II - Hospital Psiquiátrico Dr. Mariano Dias da cidade de Barretos-SP, até a importância de Cr\$-..... 5.000,00--(cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único - As despesas com a autorização de que trata o presente artigo, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, na seguinte rubrica:

6. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

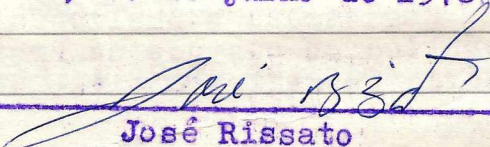
6.1. Despesas Gerais da Administração

3210.00 Subvenções Sociais

13 75 0312 16 76. subvenção à entidade de assistência médica sanitária..... Cr\$-30.000,00--

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 24 de julho de 1978.


José Rissato

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO